



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 120/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, E A FIRMA ADEMAR DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, com sede em Fervedouro/MG, na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Carlos Coríndon de Araújo, CPF 497.164.416-49, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a Firma **ADEMAR DOS SANTOS**, estabelecida à Av. José Antônio da Silva Filho, nº 801, Bairro Centro, Fervedouro/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.753.486/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Ademar dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 514.439.706-97, portador do RG nº MG-10.576.697 SSP/MG, residente e domiciliado em Fervedouro/MG, doravante denominada **CONTRATADA** tem como justos, combinados e contratados, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS**, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é ajustar as condições em que a contratada para prestará os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, de acordo com Anexo I do edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura do contrato à 05 de abril de 2024.

2.2 - Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o **CONTRATANTE** se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura executados até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

2.4 - Este contrato de fornecimento e de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 131.800,00 (Cento e trinta e um mil, oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.02.02.04.122.019.2.0007-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0018-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0023-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0022-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1500
2.05.01.10.122.015.2.0032-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1602
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1621
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1659
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1659
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1600
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1602
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1660
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1660
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1570



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1570
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1553
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1550
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1540
2.07.04.12.306.006.2.0063-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1570
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1570
2.07.05.12.367.025.2.0067-339039-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339039-1500
2.08.01.15.452.014.2.0072-339039-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339039-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339039-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339039-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339039-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339039-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339039-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1660
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1500
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1660



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13.00.20.605.002.2.0108-339039-1500
2.13.00.20.601.002.2.0107-339039-1500
2.13.00.20.606.002.2.0109-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1660
2.15.00.18.541.003.2.0091-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0092-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0127-339039-1500
2.16.00.26.782.010.2.0079-339039-1500
2.16.00.04.122.001.2.0135-339039-1500

CLÁUSULA QUINTA: DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr. Gleidstone Rodrigues de Souza, portador da carteira de Identidade N° MG-15.258.778, expedida pela SSP/MG, CPF N°. 100.709.846-54, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle de execução do objeto e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal com os serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE .

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal e a execução dos serviços.

6.2 - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não pagamento da fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês. Ficando ainda a **CONTRATADA** com o direito de paralisação dos serviços e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A **CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 24:00 horas contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da execução dos serviços, sob pena de penalidades (caso não necessite de peças).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 – Fornecer fielmente ao CONTRATANTE, os serviços licitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade e quantidade;

7.1.3 – Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços prestados de acordo com contrato;

7.1.4 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente executados.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização;

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

2 - Imperícia da **CONTRATADA** , devidamente comprovada, na **prestação dos serviços**, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;

3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA** .

4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos da **prestação dos serviços conforme ordem de serviço**;

5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ;

6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na **prestação dos serviços** sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções;

9.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou acumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 10.1 e multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 10.3 poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.6 - Os valores das multas serão fixados em UFIR na data de sua aplicação e convertidas em Reais na data da liquidação;

9.7 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da administração, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE FUTURA

10.1 A aceitação final dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PREPOSTO E RESPONSÁVEL

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - É vedada à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação **Pregão Presencial N° 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO ESPECIAL

14.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CARANGOLA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FERVEDOURO(MG), 05 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
CONTRATANTE**

**ADEMAR DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 121/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, E A FIRMA CATIA VIEIRA DE LIMA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, com sede em Fervedouro/MG, na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Carlos Coríndon de Araújo, CPF 497.164.416-49, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a Firma **CATIA VIEIRA DE LIMA**, estabelecida à Rodovia BR 116, s/n, km 657, Bairro Centro, Fervedouro/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.957.522/0001-23, neste ato representada pela Sra. Catia Vieira de Lima, brasileira, casada, comerciante, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 092.320.616-78, portadora do RG nº MG-16.808.228 PC/MG, residente e domiciliada em Fervedouro/MG, doravante denominada **CONTRATADA** tem como justos, combinados e contratados, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS**, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é ajustar as condições em que a contratada para prestará os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, de acordo com Anexo I do edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura do contrato à 05 de abril de 2024.

2.2 - Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o **CONTRATANTE** se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura executados até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

2.4 - Este contrato de fornecimento e de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 63.500,00 (Sessenta e três mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.02.02.04.122.019.2.0007-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0018-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0023-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0022-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1500
2.05.01.10.122.015.2.0032-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1602
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1621
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1659
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1659
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1600
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1602
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1660
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1660
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1570



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1570
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1553
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1550
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1540
2.07.04.12.306.006.2.0063-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1570
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1570
2.07.05.12.367.025.2.0067-339039-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339039-1500
2.08.01.15.452.014.2.0072-339039-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339039-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339039-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339039-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339039-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339039-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339039-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1660
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1500
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1660



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13.00.20.605.002.2.0108-339039-1500
2.13.00.20.601.002.2.0107-339039-1500
2.13.00.20.606.002.2.0109-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1660
2.15.00.18.541.003.2.0091-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0092-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0127-339039-1500
2.16.00.26.782.010.2.0079-339039-1500
2.16.00.04.122.001.2.0135-339039-1500

CLÁUSULA QUINTA: DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr. Gleidstone Rodrigues de Souza, portador da carteira de Identidade N° MG-15.258.778, expedida pela SSP/MG, CPF N°. 100.709.846-54, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle de execução do objeto e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal com os serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE .

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal e a execução dos serviços.

6.2 - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não pagamento da fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês. Ficando ainda a **CONTRATADA** com o direito de paralisação dos serviços e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A **CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 24:00 horas contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da execução dos serviços, sob pena de penalidades (caso não necessite de peças).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 – Fornecer fielmente ao **CONTRATANTE**, os serviços licitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade e quantidade;

7.1.3 – Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços prestados de acordo com contrato;

7.1.4 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente executados.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização;

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

2 - Imperícia da **CONTRATADA** , devidamente comprovada, na **prestação dos serviços**, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;

3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA** .

4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos da **prestação dos serviços conforme ordem de serviço**;

5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ;

6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na **prestação dos serviços** sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções;

9.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou acumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 10.1 e multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 10.3 poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.6 - Os valores das multas serão fixados em UFIR na data de sua aplicação e convertidas em Reais na data da liquidação;

9.7 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da administração, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE FUTURA

10.1 A aceitação final dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PREPOSTO E RESPONSÁVEL

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - É vedada à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação **Pregão Presencial N° 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO ESPECIAL

14.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CARANGOLA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FERVEDOURO(MG), 05 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

CONTRATANTE

CATIA VIEIRA DE LIMA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 122/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, E A FIRMA GILMAR FERREIRA VENTURA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, com sede em Fervedouro/MG, na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Carlos Coríndon de Araújo, CPF 497.164.416-49, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a Firma **GILMAR FERREIRA VENTURA**, estabelecida à Av. José Antônio da Silva Filho, nº 831, Loja, Bairro Centro, Fervedouro/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.145.718/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Ferreira Ventura, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 998.138.586-72, portador do RG nº M-7.533.967 SSP/MG, residente e domiciliado em Fervedouro/MG, doravante denominada **CONTRATADA** tem como justos, combinados e contratados, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS**, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é ajustar as condições em que a contratada para prestará os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, de acordo com Anexo I do edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura do contrato à 05 de abril de 2024.

2.2 - Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o **CONTRATANTE** se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura executados até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

2.4 - Este contrato de fornecimento e de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 71.600,00 (Setenta e um mil, seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.02.02.04.122.019.2.0007-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0018-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0023-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0022-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1500
2.05.01.10.122.015.2.0032-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1602
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1621
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1659
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1659
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1600
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1602
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1660
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1660
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1570



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1570
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1553
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1550
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1540
2.07.04.12.306.006.2.0063-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1570
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1570
2.07.05.12.367.025.2.0067-339039-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339039-1500
2.08.01.15.452.014.2.0072-339039-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339039-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339039-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339039-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339039-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339039-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339039-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1660
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1500
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1660



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13.00.20.605.002.2.0108-339039-1500
2.13.00.20.601.002.2.0107-339039-1500
2.13.00.20.606.002.2.0109-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1660
2.15.00.18.541.003.2.0091-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0092-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0127-339039-1500
2.16.00.26.782.010.2.0079-339039-1500
2.16.00.04.122.001.2.0135-339039-1500

CLÁUSULA QUINTA: DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr. Gleidstone Rodrigues de Souza, portador da carteira de Identidade N° MG-15.258.778, expedida pela SSP/MG, CPF N°. 100.709.846-54, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle de execução do objeto e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal com os serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE .

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal e a execução dos serviços.

6.2 - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não pagamento da fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês. Ficando ainda a **CONTRATADA** com o direito de paralisação dos serviços e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A **CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 24:00 horas contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da execução dos serviços, sob pena de penalidades (caso não necessite de peças).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 – Fornecer fielmente ao CONTRATANTE, os serviços licitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade e quantidade;

7.1.3 – Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços prestados de acordo com contrato;

7.1.4 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente executados.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização;

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

2 - Imperícia da **CONTRATADA** , devidamente comprovada, na **prestação dos serviços**, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;

3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA** .

4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos da **prestação dos serviços conforme ordem de serviço**;

5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ;

6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na **prestação dos serviços** sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções;

9.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou acumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 10.1 e multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 10.3 poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.6 - Os valores das multas serão fixados em UFIR na data de sua aplicação e convertidas em Reais na data da liquidação;

9.7 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da administração, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE FUTURA

10.1 A aceitação final dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PREPOSTO E RESPONSÁVEL

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - É vedada à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação **Pregão Presencial N° 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO ESPECIAL

14.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CARANGOLA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FERVEDOURO(MG), 05 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

CONTRATANTE

GILMAR FERREIRA VENTURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 123/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, E A FIRMA MAURICIO JULIO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, com sede em Fervedouro/MG, na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Carlos Coríndon de Araújo, CPF 497.164.416-49, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a Firma **MAURÍCIO JÚLIO DE OLIVEIRA**, estabelecida à Av. José Antônio da Silva Filho, s/n, centro, Fervedouro/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.508.432/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Maurício Júlio de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 973.409.287-15, portador do RG nº. M-6.131.441, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Fernandes, 265, centro, Fervedouro/MG, doravante denominada **CONTRATADA** tem como justos, combinados e contratados, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS**, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é ajustar as condições em que a contratada para prestará os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, de acordo com Anexo I do edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura do contrato à 05 de abril de 2024.

2.2 - Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o **CONTRATANTE** se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura executados até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

2.4 - Este contrato de fornecimento e de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.02.02.04.122.019.2.0007-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0018-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0023-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0022-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1500
2.05.01.10.122.015.2.0032-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1602
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1621
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1659
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1659
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1600
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1602
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1660
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1660
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1570



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1570
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1553
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1550
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1540
2.07.04.12.306.006.2.0063-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1570
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1570
2.07.05.12.367.025.2.0067-339039-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339039-1500
2.08.01.15.452.014.2.0072-339039-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339039-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339039-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339039-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339039-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339039-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339039-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1660
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1500
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1660



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13.00.20.605.002.2.0108-339039-1500
2.13.00.20.601.002.2.0107-339039-1500
2.13.00.20.606.002.2.0109-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1660
2.15.00.18.541.003.2.0091-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0092-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0127-339039-1500
2.16.00.26.782.010.2.0079-339039-1500
2.16.00.04.122.001.2.0135-339039-1500

CLÁUSULA QUINTA: DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr. Gleidstone Rodrigues de Souza, portador da carteira de Identidade N° MG-15.258.778, expedida pela SSP/MG, CPF N°. 100.709.846-54, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle de execução do objeto e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal com os serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE .

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal e a execução dos serviços.

6.2 - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não pagamento da fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês. Ficando ainda a **CONTRATADA** com o direito de paralisação dos serviços e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A **CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 24:00 horas contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da execução dos serviços, sob pena de penalidades (caso não necessite de peças).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 – Fornecer fielmente ao CONTRATANTE, os serviços licitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade e quantidade;

7.1.3 – Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços prestados de acordo com contrato;

7.1.4 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente executados.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização;

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

2 - Imperícia da **CONTRATADA** , devidamente comprovada, na **prestação dos serviços**, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;

3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA** .

4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos da **prestação dos serviços conforme ordem de serviço**;

5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ;

6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na **prestação dos serviços** sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções;

9.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou acumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 10.1 e multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 10.3 poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.6 - Os valores das multas serão fixados em UFIR na data de sua aplicação e convertidas em Reais na data da liquidação;

9.7 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da administração, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE FUTURA

10.1 A aceitação final dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PREPOSTO E RESPONSÁVEL

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - É vedada à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação **Pregão Presencial N° 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO ESPECIAL

14.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CARANGOLA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FERVEDOURO(MG), 05 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

CONTRATANTE

MAURICIO JULIO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 124/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, E A FIRMA RODAR LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, com sede em Fervedouro/MG, na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Carlos Coríndon de Araújo, CPF 497.164.416-49, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a Firma **RODAR LTDA**, estabelecida à Av. José Antônio da Silva Filho, nº 657, Bairro Centro, Fervedouro/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.364.746/0001-84, neste ato representada pelo Sr. João Batista dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 424.841.206-30, portador do RG nº. M-4.016.294, residente e domiciliado em Fervedouro/MG, doravante denominada **CONTRATADA** tem como justos, combinados e contratados, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS**, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é ajustar as condições em que a contratada para prestará os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, de acordo com Anexo I do edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura do contrato à 05 de abril de 2024.

2.2 - Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o **CONTRATANTE** se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura executados até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

2.4 - Este contrato de fornecimento e de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 672.200,00 (Seiscentos e setenta e dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.02.02.04.122.019.2.0007-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0018-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0023-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0022-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1500
2.05.01.10.122.015.2.0032-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1602
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1621
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1659
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1659
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1600
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1602
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1660
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1660
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1570



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1570
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1553
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1550
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1540
2.07.04.12.306.006.2.0063-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1570
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1570
2.07.05.12.367.025.2.0067-339039-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339039-1500
2.08.01.15.452.014.2.0072-339039-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339039-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339039-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339039-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339039-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339039-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339039-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1660
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1500
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1660



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13.00.20.605.002.2.0108-339039-1500
2.13.00.20.601.002.2.0107-339039-1500
2.13.00.20.606.002.2.0109-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1660
2.15.00.18.541.003.2.0091-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0092-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0127-339039-1500
2.16.00.26.782.010.2.0079-339039-1500
2.16.00.04.122.001.2.0135-339039-1500

CLÁUSULA QUINTA: DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr. Gleidstone Rodrigues de Souza, portador da carteira de Identidade N° MG-15.258.778, expedida pela SSP/MG, CPF N°. 100.709.846-54, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle de execução do objeto e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal com os serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE .

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal e a execução dos serviços.

6.2 - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não pagamento da fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês. Ficando ainda a **CONTRATADA** com o direito de paralisação dos serviços e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A **CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 24:00 horas contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da execução dos serviços, sob pena de penalidades (caso não necessite de peças).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 – Fornecer fielmente ao CONTRATANTE, os serviços licitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade e quantidade;

7.1.3 – Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços prestados de acordo com contrato;

7.1.4 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente executados.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização;

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

2 - Imperícia da **CONTRATADA** , devidamente comprovada, na **prestação dos serviços**, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;

3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA** .

4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos da **prestação dos serviços conforme ordem de serviço**;

5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ;

6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na **prestação dos serviços** sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções;

9.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou acumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 10.1 e multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 10.3 poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.6 - Os valores das multas serão fixados em UFIR na data de sua aplicação e convertidas em Reais na data da liquidação;

9.7 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da administração, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE FUTURA

10.1 A aceitação final dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PREPOSTO E RESPONSÁVEL

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - É vedada à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação **Pregão Presencial N° 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO ESPECIAL

14.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CARANGOLA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FERVEDOURO(MG), 05 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

CONTRATANTE

RODAR LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 125/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, E A FIRMA RUTILENE GALONE DE FREITAS MARTINS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, com sede em Fervedouro/MG, na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Carlos Coríndon de Araújo, CPF 497.164.416-49, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a Firma **RUTILENE GALONE DE FREITAS MARTINS - ME**, estabelecida à Rua Aquiles Júnior, nº 510, Bairro Centro, Fervedouro/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.764.704/0001-40, neste ato representada pela Sra. Rutilene Galone de Freitas Martins, brasileira, casada, comerciante, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 098.816.356-08, portadora do RG nº MG-21.085.872 SSP/MG, residente e domiciliada em Fervedouro/MG, doravante denominada **CONTRATADA** tem como justos, combinados e contratados, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS**, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é ajustar as condições em que a contratada para prestará os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, de acordo com Anexo I do edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura do contrato à 05 de abril de 2024.

2.2 - Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o **CONTRATANTE** se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura executados até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

2.4 - Este contrato de fornecimento e de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 148.200,00 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.02.02.04.122.019.2.0007-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0018-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0023-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0022-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1500
2.05.01.10.122.015.2.0032-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1602
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1621
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1659
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1659
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1600
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1602
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.304.017.2.0045-339039-1500
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1500
2.06.01.08.243.023.2.0101-339039-1660
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138-339039-1660
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1570



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1570
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1553
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1550
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1540
2.07.04.12.306.006.2.0063-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1570
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1553
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1570
2.07.05.12.367.025.2.0067-339039-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339039-1500
2.08.01.15.452.014.2.0072-339039-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339039-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339039-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339039-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339039-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339039-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339039-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0104-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0105-339039-1660
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1500
2.12.00.08.244.023.2.0122-339039-1660
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1500
2.12.00.08.244.144.2.0145-339039-1660



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13.00.20.605.002.2.0108-339039-1500
2.13.00.20.601.002.2.0107-339039-1500
2.13.00.20.606.002.2.0109-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1500
2.14.00.08.243.023.2.0112-339039-1660
2.15.00.18.541.003.2.0091-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0092-339039-1500
2.15.00.18.541.003.2.0127-339039-1500
2.16.00.26.782.010.2.0079-339039-1500
2.16.00.04.122.001.2.0135-339039-1500

CLÁUSULA QUINTA: DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr. Gleidstone Rodrigues de Souza, portador da carteira de Identidade N° MG-15.258.778, expedida pela SSP/MG, CPF N°. 100.709.846-54, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle de execução do objeto e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal com os serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE .

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal e a execução dos serviços.

6.2 - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não pagamento da fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês. Ficando ainda a **CONTRATADA** com o direito de paralisação dos serviços e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A **CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 24:00 horas contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da execução dos serviços, sob pena de penalidades (caso não necessite de peças).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 – Fornecer fielmente ao CONTRATANTE, os serviços licitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade e quantidade;

7.1.3 – Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços prestados de acordo com contrato;

7.1.4 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente executados.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização;

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

2 - Imperícia da **CONTRATADA** , devidamente comprovada, na **prestação dos serviços**, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;

3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA** .

4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos da **prestação dos serviços conforme ordem de serviço**;

5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ;

6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na **prestação dos serviços** sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções;

9.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou acumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 10.1 e multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 10.3 poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.6 - Os valores das multas serão fixados em UFIR na data de sua aplicação e convertidas em Reais na data da liquidação;

9.7 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da administração, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE FUTURA

10.1 A aceitação final dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PREPOSTO E RESPONSÁVEL

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - É vedada à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação **Pregão Presencial N° 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO ESPECIAL

14.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CARANGOLA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FERVEDOURO(MG), 05 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

CONTRATANTE

RUTILENE GALONE DE FREITAS MARTINS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____